



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
Resultado de Licitação PE 003/2021	2
EXTRATOS DE CONTRATOS	2
Extrato de Contrato PE 003/2021.....	2
Extrato de Contrato PE 003/2021.....	2
DECISÃO DE RECURSOS	2
Decisão sobre recurso PE 004/2021	2
RATIFICAÇÃO	3
Ratificação de Decisão PE 004/2021	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
Aviso de Licitação PE 005/2021	3



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

Código identificador: xqan9bwhwef20210831100809

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – CPL. OBJETO Prestação de serviços de transporte escolar RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresas: AGNUS SERVICOS LTDA., (Itens 01 e 03), com preço proposto Total de R\$ 994.000, (novecentos e noventa e quatro mil reais). F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA., (Item 02) com preço proposto Total de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais). São Francisco do Brejão (MA), 24 de Agosto de 2021 GENILSON ALVES DE SOUSA - PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: swct77ftf620210831100820

Extrato de Contrato PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: AGNUS SERVIÇOS LTDA., OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar. VALOR TOTAL R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 12.361.0403.2-017 - Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Educação-MDE 12.365.0401.2-198 - Manutenção do Ensino Infantil 40% 12.361.0403.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% 12.361.0407.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Agosto de 2021 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: qj9mudm4yrw20210831100828

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA., OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar. VALOR TOTAL R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 12.361.0403.2-017 - Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Educação-MDE 12.365.0401.2-198 - Manutenção do Ensino Infantil 40% 12.361.0403.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% 12.361.0407.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Agosto de 2021 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

DECISÃO DE RECURSOS

Decisão sobre recurso PE 004/2021

Recurso Inominado Pregão Eletrônico nº 004/2021. DECISÃO: Trata-se de Recurso Inominado interposto por GRAFICA DO PRETO LTDA. em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou vencedora do item nº 03 a empresa PRIMERS BRASIL TREINAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Em síntese, aduz a Recorrente que a Recorrida “1 - Não apresentou os índices contábeis conforme exigido no item 9.10.3 2 - Não apresentou o balanço patrimonial REGISTRADO (na forma da lei) conforme exigido no item 9.10.2. 3 - Apresentou atestado particular, proximo à data da licitação e por isso se faz necessário a diligência.” Ao final, a Recorrente pugna pela inabilitação da ora Recorrida e realização de diligência para aferir a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado. Não foram apresentadas contrarrazões. Estes os fatos que importam relatar. A pretensão deduzida pela Recorrente, data vênua, não merece amparo, senão vejamos: DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL O





item nº 9.10.2.1 do instrumento convocatório assim disciplina: “9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)” (destaques e grifos nossos) Por seu turno, o Termo de Referência estabelece em seu item nº 4.1. que: “O prazo de entrega do objeto é de trinta dias, contados da data do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, em remessa parcelada conforme as necessidades da administração pública, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação sito na Rua Bahia s/n, Centro ou outro local designado pela SEMED, incluindo as escolas da rede de ensino municipal (zona urbana e rural).” (destaques e grifos nossos) É de sabedoria corrente que tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátrias são uníssonos no sentido de que o conceito de bem para pronta entrega alcança todo aquele material que não necessita ser confeccionado ou fabricado, ou seja, deve estar disponível para a execução do objeto contratado, seja em prateleira, seja no estoque do contratado ou de seu fornecedor. Nesse diapasão, os materiais licitados no presente certame, incluindo o item nº 03 objeto do presente recurso, enquadram-se no conceito de bens de pronta entrega. Primeiro porque tratam-se de bens comuns. Segundo, tendo em vista que o prazo fixado no Termo de Referência para a entrega dos mesmos é de apenas trinta dias. Cabe invocar aqui a aplicação do conceito de bens para entrega imediata, inserto na primeira parte do art. 40, § 4º, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente, in verbis: “§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta [...]” (destaques e grifos nossos) Finalmente, o art. 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, invocado no instrumento convocatório, expressamente prevê que não será exigida a apresentação de balanço patrimonial de empresas enquadradas na LC nº 123/06, vide: “Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” (destaques e grifos nossos) Ora, considerando que os bens objeto do certame são para pronta entrega e, ainda, tendo em vista que a Recorrida resta enquadrada na LC nº 123/06, afronta os princípios da legalidade, julgamento

objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes exigir da primeira a apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro. Dessarte, se não há como exigir da Recorrida o documento sub examinem, não prosperam as alegações deduzidas pela Recorrente no tocante a qualquer matéria relacionada ao mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Finalmente, analisando o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida não vislumbramos quaisquer indícios de inveracidade ou fraude que justifique a realização de diligência, especialmente considerando a natureza comum do bem (Totem com dispensador de álcool gel) e sua essencialidade no cenário mundial atual, decorrente da pandemia, ocasião em que é pública e notória a necessidade de utilização de insumos para a prevenção do contágio, o que refletiu no substancial aumento da comercialização desses itens. Desta feita, preliminarmente, recebo o recurso interposto por GRAFICA DO PRETO LTDA., posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos. São Francisco do Brejão (MA), 26 de Agosto de 2021. GENILSON ALVES DE SOUSA — PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: tm0fr9yykxo20210831100828

RATIFICAÇÃO

Ratificação de Decisão PE 004/2021

DESPACHO Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL. RECEBO o Recurso Inominado interposto por GRÁFICA DO PRETO LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 27 de Agosto de 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: \$50HepwBpUcU

AVISO DE LICITAÇÃO





Aviso de Licitação PE 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de Setembro de 2021 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.
GENILSON ALVES DE SOUSA - PREGOEIRO

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: \$R/sX4dRB0tV





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O
FRANCISCO DO
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:31.08.2021 17:02

